

Crédito para a fruticultura



Seminário ´FRUTICULTURA NOS CAMPOS GERAIS´

Ponta Grossa, 21/nov/08



Agronegócios_BB

✓ Br= 240 Engenheiros Agronomos

✓ Pr= 24 Engenheiros Agronomos

Portal: www.atrpr.com

✓ CRÉDITO= confiança

Só confia quem CONHECE



Fruticultura

✓ Investimento

- implantação, infraestrutura

✓ Custeio

- manutenção

✓ Comercialização

- estocagem, frigorificação, beneficiamento, etc



PRÉ-CONDIÇÕES



- ✓ CLIENTES- Pessoa Física ou Jurídica
- ✓ CADASTRO ATUALIZADO (Documentação completa)
- ✓ LIMITE DE CRÉDITO DEFERIDO
- ✓ REGULARIDADE- Serasa, Cadin, Cnd, ITR, etc
- ✓ GARANTIAS- pessoal, aval, penhor, hipoteca
- ✓ PROJETO TÉCNICO- viabilidade econômico-financeira



- Zoneamento agroclimático
- Tipo de solo
- Cultivares adaptadas
- Tecnologia- treinamento
- Colheita, beneficiamento, armazenagem, transporte
- Cadeia comercial
- Riscos- operacional, climático, comercial



- PRONAF – AGRICULTURA FAMILIAR
- PRONAF – MAIS ALIMENTOS
- PROGER RURAL
- MANUAL DE CRÉDITO RURAL (MCR 6.2 E 6.4)
- BNDES MODEAGRO- FRUTA
- BNDES AGROPECUÁRIO- AUTOMÁTICO



ENCARGOS FINANCEIROS

Taxa efetiva de juros, que é definida com base no resultado da soma dos financiamentos em ser de investimento, com o valor da nova proposta:

- a) de 1% a.a. para uma ou mais operações que, somadas ao valor contratado de capital em ser, não excedam R\$ 7 mil por mutuário;
- b) de 2% a.a. para uma ou mais operações que, somadas ao valor contratado de capital em ser, superem R\$ 7 mil e não excedam R\$ 18 mil por mutuário;
- c) de 4% a.a. para uma ou mais operações que, somadas ao valor contratado de capital em ser, superem R\$ 18 mil e não excedam R\$ 28 mil por mutuário;
- d) de 5% para uma ou mais operações que, somadas ao valor contratado de capital em ser, superem R\$ 28 mil e não excedam R\$ 36 mil por mutuário.

TETO: R\$ 36 mil por beneficiário, observando as informações constantes da declaração de recursos controlados.

ELEVAÇÃO DO TETO: o teto de R\$ 36 mil pode ser elevado em até 50%, desde que o projeto técnico ou a proposta de crédito comprovem incremento da renda ou economia de custos, e os recursos sejam destinados à aquisição de máquinas, tratores e implementos agrícolas, veículos utilitários, embarcações, equipamentos de armazenagem, equipamentos de irrigação, novos ou usados, exceto veículos de passeio.



PRAZO:

- a) máquinas, tratores e implementos agrícolas 'novos': até 10 anos, incluídos até 03 anos de carência, quando a atividade assistida requerer esse prazo e o projeto técnico ou a proposta simplificada de crédito comprovar a sua necessidade;
- b) demais investimentos: até 08 anos, incluídos até 05 anos de carência, quando a atividade assistida requerer esse prazo e o projeto técnico ou a proposta simplificada de crédito comprovar a sua necessidade, ou até 03 anos de carência, nos demais casos.



FINALIDADE: projetos de investimento em infra-estrutura, tais como aquisição de tratores, máquinas, implementos agrícolas e matrizes, formação de pastagens, implantação de pomares e estufas, irrigação e armazenagem, associados à produção de milho, feijão, arroz, trigo, mandioca, olerícolas, frutas, leite, caprinos e ovinos.

PÚBLICO-ALVO: Agricultores Familiares enquadrados no Pronaf, exceto os integrantes dos Grupos A, B e A/C e que tenham no mínimo 70% da renda da unidade familiar oriunda de uma ou mais das seguintes atividades: milho, feijão, arroz, trigo, mandioca, olerícolas, frutas, leite, caprinos e ovinos comprovada no projeto técnico. -



CRITÉRIOS DE CONCESSÃO:

- a) admite-se somente financiamento com risco final da operação: A, B ou C;
- b) as máquinas, inclusive tratores, e equipamentos novos (observar exigências);
- c) vedado o financiamento de bens usados;
- d) vedado o financiamento de veículos. Propostas da espécie devem ser acolhidas na linha de crédito BB Pronaf Investimento Agricultor Familiar (PRD/modalidade: 1020/39);
- e) permite-se somente um empréstimo nesta Linha de Crédito para uma mesma unidade familiar;
- f) permite-se, excepcionalmente para esta linha de crédito, a contratação de crédito coletivo com no máximo 10 produtores.



ENCARGOS FINANCEIROS: taxa efetiva de juros de 2% a.a.

PISO/TETO: acima de R\$ 7.000,00 e até R\$ 100.000,00

PRAZO: até 10 anos, incluído carência de até 03 anos, quando a atividade assistida requerer esse prazo e o projeto técnico comprovar a sua necessidade.

REPOSIÇÃO: de acordo com o cronograma de retorno previsto no projeto técnico.



ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

- a) vedado o financiamento da assistência técnica ou elaboração de projeto quando prestado por empresas oficiais de Assistência Técnica e Extensão Rural - Ater, conforme acordo entre o Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA e a Associação Brasileira das Entidades Estaduais de Assistência Técnica e Extensão Rural. - Asbraer;
- b) projetos elaborados por outras empresas credenciadas no Banco permite-se somente o financiamento da elaboração do projeto técnico, limitado a 0,5% do valor do empreendimento.

PROPOSTA: obrigatória a apresentação de projeto técnico. Admitida a utilização da proposta simplificada.



FINALIDADE: abertura de crédito fixo para financiamento das despesas normais de investimento, sendo vedado o financiamento para:

- a) aquisição, arrendamento ou locação de terrenos ou unidades construídas ou em construção e o pagamento de benfeitorias já contratadas;
- b) compra de bens móveis e produtos não relacionados diretamente aos objetivos do empreendimento, assim como o pagamento de aquisições já contratadas para a mesma finalidade;
- c) pagamento de encargos financeiros relacionados a empréstimos anteriormente contratados ou recuperação de capital já investido;
- d) veículos de passeio;
- e) inversões e pagamento de remuneração a associações ou cooperativas;
- f) conservação, beneficiamento ou industrialização de pescado, nas atividades pesqueiras.

PÚBLICO-ALVO: produtor rural, que atenda cumulativamente aos seguintes requisitos:

- a) seja proprietário, posseiro, arrendatário ou parceiro;
- b) não detenha, a qualquer título, inclusive sob a forma de arrendamento, área de terra superior a 15 módulos fiscais;
- c) tenha, no mínimo, 80% de sua renda originária da atividade agropecuária ou extrativa vegetal;
- d) possua renda bruta anual de até R\$ 250 mil, por participante envolvido no empreendimento, com aplicação do rebate:
 - I - de 50% na renda proveniente das atividades de avicultura e suinocultura não integradas, floricultura, pecuária leiteira, piscicultura, olericultura e sericicultura;
 - II - de 90% na renda proveniente das atividades de avicultura e suinicultura integradas ou em parceria com agroindústria.

LIMITE FINANCIÁVEL: até 100% do valor proposto, desde que a(s) parcela(s) de reposição do crédito não exceda(m) a 70% da capacidade de pagamento apurada.

TETO:

- a) empreendimento individual: R\$ 150 mil por beneficiário, por ano agrícola;
- b) empreendimento coletivo: de acordo com o número de beneficiários, respeitado o teto individual por participante;
- c) o mutuário deve apresentar declaração de utilização de recursos controlados.



ENCARGOS FINANCEIROS: taxa efetiva de juros de 6,25% a.a.

PRAZO: até 8 anos, com carência de até 3 anos.

FORMA DE PAGAMENTO: em parcelas semestrais ou anuais, de acordo com o fluxo de receitas do empreendimento beneficiado.



CONDIÇÕES ESPECIAIS: nos financiamentos para aquisição de bem usado:

a) adquirido de empresa conveniada: deve estar revisado e com garantia mínima de seis meses;

b) adquirido de particular: excepcionalmente, admite-se que a aquisição seja diretamente de outro produtor rural cliente do Banco, condicionando a liberação do crédito à apresentação de:

- I - documentação comprobatória de propriedade do bem pelo vendedor (nota fiscal ou recibo);
- II - certidão negativa, comprovando a inexistência de ônus sobre o bem;

c) deve ser exigida a apresentação de nota fiscal ou recibo com descrição dos dados essenciais do bem, tais como: marca, modelo, ano, número de série, do motor;

d) o pagamento deve ser efetuado diretamente na conta corrente do vendedor, mediante autorização do proponente ao crédito;

e) o técnico responsável pela elaboração da proposta simplificada ou do projeto deve atestar que o bem a ser adquirido é adequado

FINALIDADE: os créditos de investimento destinam-se ao financiamento da implantação, ampliação ou modernização da infra-estrutura de produção e serviços agropecuários e não agropecuários no estabelecimento rural ou em áreas comunitárias rurais próximas, de acordo com projetos específicos.

PÚBLICO-ALVO: Agricultores Familiares enquadrados no Pronaf, exceto os participantes dos Grupos A, B e A/C.



CRITÉRIOS DE CONCESSÃO:

- a) pode ser financiada a aquisição de equipamentos e de programas de informática voltados para a melhoria da gestão dos empreendimentos rurais ou das unidades agroindustriais, mediante indicação em projeto técnico;
- b) financiamento para aquisição de veículos: permitido exclusivamente para aquisição de veículos utilitários de carga, modelo básico, sendo vedada a aquisição de veículos com características e acessórios de modelos de luxo, tais como cabine dupla, câmbio automático, dentre outros e desde que comprovada a possibilidade de seu pleno emprego nas atividades agropecuárias do comprador, durante, no mínimo, 120 dias por ano;
- c) na aquisição de bens usados observar o disposto no LIC#400.1.2.501;

FINALIDADE: destina-se ao financiamento de bens cujo desfrute se estenda por vários períodos de produção. Os investimentos são classificados como fixos ou semifixos, em função de sua incorporação permanente ao imóvel ou da vida útil do bem financiado.

PÚBLICO-ALVO:

a) nas operações com recursos do MCR 6.2 ou com mix de recursos do MCR 6.2/Poupança-Ouro Obrigatória Não Equalizável (MCR 6.4): produtor rural, pessoa física ou jurídica;

b) nas operações com recursos da Poupança-Ouro Obrigatória Não Equalizável (MCR 6.4):

- I - produtor rural, pessoa física ou jurídica;
- II - empresas especializadas na prestação de serviços de assistência técnica e de mecanização rural.

ITENS FINANCIÁVEIS:

- a) máquinas agrícolas novas ou usadas, com até 15 anos de fabricação e no máximo 15 mil horas trabalhadas;
- b) implementos agrícolas novos;
- c) equipamentos agropecuários novos: balanças e troncos para gado; equipamentos a laser, GPS (para mapeamento, localização ou medição por satélite); outros equipamentos empregados na medição de lavouras;
- d) cabines de tratores e colheitadeiras, novas;
- e) caminhões NOVOS, com capacidade para carga de até 27 toneladas;
- f) outros: chassis e carrocerias de caminhões, de fabricação nacional, novos; quadriciclos e motocicletas do tipo trail, novos, cujas propostas tenham sido acolhidas em feiras ou exposições oficiais, via convênio; embarcações e aeronaves novas; recuperação ou reforma de máquinas, tratores, embarcações e equipamentos, bem como peças de reposição novas, exceto quando decorrente de sinistro coberto por seguro;

ASSISTÊNCIA TÉCNICO-MECÂNICA: deve estar assegurada assistência técnico-mecânica, na região, para o tipo de máquina adquirida.

ITEM NÃO FINANCIÁVEL: não é permitido financiar aquisição de equipamento de lavagem de batata em qualquer situação.





LIMITE FINANCIÁVEL: percentual aplicável sobre o orçamento apresentado, observados o teto com recursos controlados (item 10):

a) nas operações destinadas à aquisição de caminhões, chassis e carrocerias de caminhões: até 80% do valor do bem;

...

d) nos demais financiamentos:

- I - mini e pequenos produtores: até 100%;
- II - demais produtores: até 80%.

TETO - MCR 6.2:

a) R\$ 130mil por beneficiário em cada ano/safra. Para efeito do cálculo desse teto, no caso de crédito coletivo ou grupal, cada produtor deve ser, individualmente, beneficiário do crédito rural de investimento, na forma das instruções vigentes e desenvolver atividade compatível com o crédito pretendido;

b) deve ser exigida do proponente declaração uso de REC CONT

ENCARGOS FINANCEIROS

- a) operações com recursos controlados do MCR 6.2: 6,75% efetivos ao ano, sujeitos a alteração caso ocorra mudança na taxa de juros dos recursos controlados do crédito rural;
- b) operações com recursos não controlados do MCR 6-4 Poupança-Ouro não Equalizável: conforme divulgado na Agência de Notícias, no caderno Indicadores;
- c) operações com mix de recursos do MCR 6.2 e MCR 6-4 Poupança-Ouro não Equalizável: observar os encargos constantes das alíneas a e b, acima, para cada uma das respectivas parcelas de recursos, conforme sua origem.

INADIMPLEMENTO: multa, juros de mora e encargos de inadimplemento vigentes à época de formalização, divulgados pela Diretoria de Finanças.

PRAZO: de acordo com o cronograma de receitas previsto no orçamento, observado o prazo máximo do item ou atividade financiada, informado nas condições especiais descritas nos itens 25 a 47. -

FORMA DE PAGAMENTO E CARÊNCIA: de acordo com o cronograma de receitas previsto no orçamento, observado o prazo máximo do item ou atividade financiada, informado nas condições especiais descritas nos itens 25 a 47. -



CONDIÇÕES ESPECIAIS - MCR 6-4 POUPANÇA-OURO

ITENS FINANCIÁVEIS: investimentos fixos e semifixos relacionados

a) florestamento e reflorestamento;

b) formação de lavouras permanentes.

c) construção, reforma ou ampliação de:

I - armazéns ou silos;

II - galpões destinados à guarda de maquinaria e insumos de produção agropecuária;

III - currais;

IV - eletrificação e telefonia rural;

V - outras benfeitorias e instalações permanentes relacionadas com a atividade do beneficiário;

d) obras de irrigação, açudagem, drenagem, proteção e recuperação do solo;

e) formação ou recuperação de pastagem.

PRAZO: de acordo com o cronograma de receitas previsto, sendo

FINALIDADE:

apoiar o desenvolvimento da produção de espécies de frutas com potencial mercadológico interno e externo, especialmente no âmbito do Programa de Produção Integrada de Frutas (PIF Brasil), assim como beneficiamento, industrialização, padronização e demais investimentos necessários às melhorias do padrão de qualidade e das condições de comercialização de produtos frutícolas;

PÚBLICO-ALVO:

produtores rurais - pessoas físicas ou jurídicas - e suas cooperativas.





ITENS FINANCIÁVEIS:

- a) implantação, melhoramento ou reconversão de espécies de frutas,
- b) atividades de substituição de copas de cajueiros, de novos plantios (em sequeiro e irrigado) e de produção de mudas
- c) projeto técnico específico da lavoura cacaueteira, como necessário à recuperação de áreas degradadas e à enxertia, recomposição do "stand" e melhorias em infra-estrutura
- d) instalação de unidade agroindustrial, para beneficiamento e transformação de frutas em chocolates, sucos, vinhos, geléias, licores, vinagres, doces e outros;
- e) instalação, ampliação e modernização de unidades armazenadoras e de sistemas de preparo, limpeza, padronização e acondicionamento de frutas e seus derivados;
- f) implantação de equipamentos e instalações para a proteção de pomares contra a incidência de granizo.





TETO:

- a) o teto de financiamento varia de acordo com a classificação dos itens financiados, conforme descrição abaixo:
 - I - Moderagro Fruta: até R\$ 250 mil por beneficiário, para empreendimento individual e até R\$ 750 mil para empreendimento coletivo, respeitado o teto individual por participante;
- b) os limites previstos na alínea anterior não são excludentes e podem ser tomados no período de 01.07.2008 a 30.06.2009, independentemente de outros créditos concedidos ao amparo de recursos controlados do crédito rural;
- c) admite-se a concessão de mais de um crédito para o mesmo tomador, até 30.06.2009, quando:
 - I - a atividade assistida requerer e ficar comprovada a capacidade de pagamento do beneficiário;
 - II - o somatório dos valores concedidos não ultrapasse o teto do Programa estabelecido neste item.



ENCARGOS FINANCEIROS:

6,75% efetivos ao ano, incluído o spread do Banco, de 3% ao ano.

PRAZO:

- I - carência: até 36 meses;
- II - total: até 96 meses;

FORMA DE PAGAMENTO: a periodicidade de pagamento do principal pode ser semestral ou anual, considerado o fluxo de receita da propriedade beneficiada.



FINALIDADE:

financiar projetos de investimento agropecuário, cujos valores de financiamento sejam de até R\$ 10 milhões, respeitado o referido limite também por produtor, empresa ou grupo, a cada período de 12 meses, contados a partir da data de aprovação da operação.

PÚBLICO-ALVO: produtores rurais (pessoas físicas e jurídicas), inclusive cooperativas e associações, observado o seguinte:

- a) as pessoas físicas devem ser residentes e domiciliadas no País;
- b) admite-se o financiamento para empresas sob controle de capital estrangeiro, desde que não se trate de investimento fixo e que o BNDES disponha de recursos para financiamento a esse público;
- c) vedada a sistemática de repasse por cooperativas, em qualquer programa do BNDES.

EMPREENDIMENTOS FINANCIÁVEIS: investimentos para implantação, ampliação, recuperação e modernização de ativos fixos em atividades agropecuárias, exceto:

- a) itens isolados que não constituam um projeto de investimento, como aquisição isolada de máquinas e equipamentos, estudos e projetos e despesas vinculadas como fretes e seguros;
- b) aquisição de animais para revenda;
- c) fundação ou expansão da lavoura de café.





EMPREENDIMENTOS PASSÍVEIS DE APOIO CONDICIONADO:

empreendimentos que estão sujeitos a condições específicas, conforme abaixo:

a) gastos de tratos culturais, até a primeira safra: desde que associados aos investimentos fixos destinados à implantação de culturas;

f) investimentos relativos a florestas plantadas, realizados pela beneficiária ou por produtores integrados vinculados a seus programas de investimentos florestais, condicionado ao licenciamento ambiental pelo órgão competente;

g) empreendimentos que dependam da madeira como matéria prima, desde que a madeira seja proveniente de floresta plantada. Caso a madeira seja proveniente de mata nativa, o apoio

h) empreendimentos associados à exploração de vegetação primária ou de espécies nativas, condicionado à existência de Plano de Manejo Sustentável, aprovado pelo órgão ambiental competente e à Certificação Florestal emitida por órgão independente, com credibilidade pública



ITENS FINANCIÁVEIS: são financiáveis os seguintes itens de investimento utilizados em empreendimentos passíveis de apoio pelo BNDES:

- a) obras civis, montagens e instalações;
- b) aquisição de máquinas e equipamentos novos e cadastrados na Finame - vide sistema BNF opção 32-31;(*)
- c) máquinas e equipamentos usados, de fabricação nacional, apenas para microempresas;(*)
- d) despesas decorrentes da internalização de equipamentos importados, desde que não impliquem remessa de divisas, mesmo que a importação não seja financiada pelo BNDES;(*)
- e) gastos com estudos e projetos de engenharia relacionados ao investimento;(*)
- f) despesas para realização dos investimentos necessários à elaboração da planta georeferenciada da propriedade, quando exigidas pelo BNDES (LIC#400.6.2.565 e LIC#400.6.3;
- g) gastos com Qualidade e Produtividade, Pesquisa e Desenvolvimento, Capacitação Técnica e Gerencial, Atualização

CAPITAL DE GIRO ASSOCIADO AO INVESTIMENTO FIXO:

a) o valor financiável é calculado em função das necessidades específicas do empreendimento e limitado aos seguintes percentuais, aplicados sobre o investimento fixo financiável:

- I - microempresas: até 70%;
- II - pequenas empresas: até 40%;
- III - médias empresas: até 40%;
- IV - grandes empresas: até 15%;

b) os investimentos relativos ao projeto, em equipamentos novos, nacionais ou importados e, no caso de microempresas, em equipamentos nacionais usados, podem ser considerados para fins de apuração do investimento financiável em capital de giro associado, mesmo que não contem com financiamento do BNDES;

c) nos casos de pequenas, médias e grandes empresas, a parcela relativa a máquinas e equipamentos, sobre a qual incidem os limites acima mencionados, está limitada ao valor dos demais itens financiáveis do projeto. Para microempresas, não há essa limitação:



ITENS NÃO FINANCIÁVEIS:

- a) aquisição de terrenos e desapropriações;
- b) custeio e gastos com manutenção corrente;
- c) transferência de ativos;
- d) máquinas e equipamentos usados (somente permitido para microempresas);
- e) máquinas e equipamentos importados no mercado interno;
- f) aquisição de veículos leves, tais como automóveis, caminhonetes e utilitários;
- g) animais para revenda.

LIMITE FINANCIÁVEL:

- a) até 100% no sub-programa MPME INVESTIMENTO;
- b) até 80% no sub-programa CP BK;
- c) até 60 % no sub-programa CP INVESTIMENTO-Infra-estrutura, Demais Indústrias, Agropecuária e Turismo.

ENCARGOS FINANCEIROS

Composição da taxa: somatório do custo financeiro, remuneração básica do BNDES, taxa de intermediação financeira e spread de risco (del-credere).

a) operações com pessoas físicas: nas operações contratadas com produtores rurais pessoas físicas, a taxa é composta conforme abaixo:

- 1- custo financeiro: TJLP, exceto para as situações previstas no item 19, alínea b (aquisição de máquinas com índice de nacionalização inferior a 60%);
- 2- remuneração básica do BNDES: 1% a.a.;
- 3- taxa de intermediação financeira: não se aplica;
- 4- spread de risco: vide TABELA;



OPERAÇÕES COM RECURSOS DO BNDES E FINAME - NOVEMBRO/2008

OPERAÇÕES COM RECURSOS DO BNDES E FINAME DEL CREDERE MÍNIMO - SPREAD DE RISCO - % a.a.

PCLD da Operação Nível 1 Nível 2 Nível 3 Nível 4

AA	4,070	3,300	2,950	2,100
A	4,230	3,460	3,100	2,250
B	4,390	3,610	3,350	2,400
C	5,020	4,240	3,900	3,000
D	7,230	6,440	6,200	5,140

Taxas 1 e 2- livres

Taxa 3- ROB>R\$2,13 milhões; Taxa 4- ROB>R\$15 milhões

b) operações com pessoas jurídicas:

TJLP (6,25%)	+
UMBNDDES*	+
Rbas (0,90-1,30%)	+
TIF (0,50%)	+
SPREAD (TABELA)	+

*cesta de moedas



PRAZO: definido em função da capacidade de pagamento do empreendimento e da empresa, observado:

a) o prazo máximo é de 144 meses;

b) o prazo de carência deve:

- I - ser múltiplo da periodicidade de amortização, quando o cronograma de amortização for semestral ou anual;
- II - ser múltiplo de 3, quando o cronograma de amortização for mensal;
- III - encerrar-se, no máximo, após 6 meses da data de entrada em operação comercial do empreendimento.



FORMA DE PAGAMENTO:

a) principal: as amortizações podem ser mensais, semestrais ou anuais, de acordo com o fluxo de receitas da atividade;

b) encargos:

- I - durante a carência: são pagos na mesma periodicidade de pagamento do principal ou, nas operações com cronograma de amortização mensal, trimestralmente;
- II - após o término da carência: são pagos juntamente com as amortizações de principal;

c) a partir da primeira amortização, não se admite a liberação de parcelas do financiamento.



CRITÉRIOS DE CONCESSÃO:

- a) não é permitida a concessão de crédito para investimento fixo a filial de empresa sediada no exterior ou a empresa cuja maioria de capital com direito a voto pertença a pessoas físicas ou jurídicas residentes, domiciliadas ou com sede no exterior;
- b) está vedada a contratação de novas operações de investimento rural para produtores beneficiados com a prorrogação amparada pelo LIC 110.26, enquanto perdurar o estoque de dívidas prorrogadas ao amparo daquele normativo;
- c) vedada a contratação de novas operações de investimento para produtores beneficiados com a renegociação de que trata o LIC#400.13.2.595, itens 11-19, 35-36 #, em todo o Sistema Nacional de Crédito Rural (SNCR), até que essas dívidas estejam liquidadas, cabendo ao proponente apresentar declaração de que não possui dívidas prorrogadas nessas condições. Este impedimento não se aplica a mutuários que apenas renegociaram substituição de encargos financeiros em suas operações.

PROBLEMAS:



- Prazo longo maturidade- reembolso, viabilidade
- Falta de Seguro- eventos climáticos
- Necessidade de Capacitação- profissionalização
- Cadeia comercial exigente
- Gastos com Infraestrutura: beneficiamento, armazenagem, etc





**Eng^o. Agr^o.
Alexandre Nunes Leite Rosas
Assessor Técnico
BB_Ponta Grossa**

www.atrpr.com

alex.agros@bb.com.br

(42)3219-2226 ou 9946-5867

